



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 026/2025
Processo Administrativo n.º 2025-Q535F

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O INSTITUTO BALEIA JUBARTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Bairro Centro, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Dias Junior** e o **INSTITUTO BALEIA JUBARTE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.274.251/0003-99, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 700, Enseada do Suá, Vitória – Espírito Santo, CEP 29050-224, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Diretor Presidente **Eduardo Freitas Moraes de Camargo**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-Q535F e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Nº 002/2025 – Processo 2025-Q535F tem por objeto o apoio financeiro referente à contratação de serviço de produção de evento “4ª Festa da Baleia Jubarte”, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 23.695. 0113. 2258 - Promoções da Atividade Turística - Gestão: 000001 - Fonte de Recursos: 1500 - Elemento de Despesa: 335041. UG: 370101.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **25/09/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Sr. Eduardo Freitas Moraes de Camargo** no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2025.

RONALDO DIAS JUNIOR

Subsecretário de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado do Turismo

EDUARDO FREITAS MORAES DE CAMARGO

Instituto Baleia Jubarte

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Festa da Baleia Jubarte 2025			
DATA INÍCIO: 23/08/2025		DATA TÉRMINO: 25/09/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Edital 02/2025 SETUR			
VALOR DO PROJETO: 100.000,00			
LOCAL DO EVENTO: Espaço Baleia Jubarte – Vitória/ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Único			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Instituto Baleia Jubarte			
CNPJ: 01.274.251/0003-99			
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes n.700			
Bairro: Enseada do Suá	Cidade: Vitória	Estado: Espírito Santo	CEP: 29050-224
Telefone Celular : 98825-0440	Fixo: 27 3022-6691	Página na internet (home page): www.baleiajubarte.org.br	
Endereço eletrônico (e-mail): ibj.vitoria@baleiajubarte.org.br			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (assinante do instrumento jurídico que será celebrado)			
Nome completo: Eduardo Freitas Moraes de Camargo			
Cargo: Diretor Presidente		Mandato:	
		Início: 02/01/22	Término: 02/01/26
CPF: 247.893.538-42		Identidade / Órgão Expedidor: 194281309 SSP/SP	
Endereço: Rua Sócrates Ramos n.751			
Bairro: Tancredo	Cidade: Caravelas	Estado: BA	CEP: 45.900-000

Telefones (incluindo celular e fax) (73) 9 98655626, (73)3297-1340	Endereço eletrônico (e-mail): eduardo.camargo@baleiajubarte.org.br ibj.vitoria@baleiajubarte.org.br
--	---

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO
Nome completo: Paula Costa Montenegro Guimarães

CPF: 080.307.617-75

Formação: Turismóloga

Telefones (incluindo celular e fax):

(73) 98834-1138

Endereço eletrônico (e-mail): paula.montenegro@baleiajubarte.org.br
OUTROS PARTÍCIPES
Nome da instituição: SEBRAE/ES

CNPJ: 27.364.462/0001-44

Endereço: Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170

Bairro: Enseada do Suá

Cidade: Vitória

Estado: Espírito Santo

CEP: 29050-435

Telefone(s): (27) 3041-5500 (27) 99865-1069

Fax:
-

Página na internet (home page):
<https://es.loja.sebrae.com.br/regiao-metropolitana>
Endereço eletrônico (e-mail): contato.sebrae@es.sebrae.com.br
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA
Bilheteria
 Sim
 Não

Valor

R\$10,00

Inscrição dos Atletas
 Sim
 Não

Valor
Patrocinadores
 Sim Não

Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica

Destinação dos recursos para manutenção do Espaço Baleia Jubarte e incremento do evento

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

O Projeto Baleia Jubarte atua de forma multidisciplinar nas comunidades onde está inserido, criando ações que envolvam a participação ativa e responsável da coletividade local, através dos trabalhos ambientais, educativos, culturais e turísticos a fim de promover a conservação das Baleias Jubarte, Golfinhos e Ambiente Marinho e fomentar a observação de baleias.

O Projeto Baleia Jubarte vem aprimorando seus espaços culturais e turísticos no Espírito Santo, ampliando e melhorando a infraestrutura, com o intuito de aumentar a programação artística e receber diversos projetos turísticos, atingindo um número maior de visitantes, turistas e atendendo a demanda da população local, preenchendo a lacuna de poucos eventos de lazer e turismo acessíveis na região do entorno de onde se encontram seus centros.

Estes espaços vêm sendo utilizados para incentivar e divulgar a expressão artística de bandas e grupos locais, regionais, nacionais, além de promover o intercâmbio cultural entre os artistas, produtores, grupos culturais envolvidos e servem como verdadeiros produtos ecológicos, culturais e turísticos para o Estado.

A atenção dada ao turismo de cada região onde estão localizadas as bases do Projeto Baleia Jubarte e o incentivo à fruição de bens e serviços culturais e turísticos se constituem como premissas básicas para a intervenção social do Projeto. Esse novo escopo de trabalho, ao se desenvolver, transformou naturalmente as sedes em espaços de não formais de educação e produtos turísticos, reunindo exposições temáticas ao ar livre, espaço audiovisual e mais recentemente espaços cênicos com capacidade para receber até mil pessoas, em Vitória-ES.

Essas atividades promovidas pelo Projeto Baleia Jubarte têm se revelado de grande importância, pois acontecem em áreas onde as oportunidades de acesso aos conteúdos ambientais e turísticos são baixas, em virtude da pequena concentração de equipamentos públicos. Mesmo nesta capital, que possuem equipamentos culturais, estes ficam orientados ao público de maior poder aquisitivo, não garantindo, assim, acesso à grande parte da população. Esses espaços turísticos do Projeto Baleia Jubarte possibilitam a acessibilidade, a valorização do patrimônio cultural e natural das comunidades, bem como a possibilidade de consumo do produto. Os Espaços e eventos do Projeto Baleia Jubarte vêm recebendo diversos projetos e atrações de destaque no cenário nacional e internacional como Lenine, Armandinho, Gabriel Pensador, Tato, Luciano Calazans, Monobloco, Casaca dentre outros, além das bandas apoiadas pelo projeto Baleia Jubarte, compostas por músicos locais, se consolidando como importantes equipamentos de turísticos com programação artística rica e de qualidade, sem perder o seu caráter principal de conservação das baleias-jubarte e do meio ambiente marinho em geral.

O projeto da 4ª Festa da Baleia Jubarte 2025, visa dar continuidade a este trabalho realizados a décadas em Praia do Forte-BA, Caravelas- BA e nos últimos 7 anos em Vitória-ES, sendo a capital capixaba o local de atuação desta proposta, através de uma programação de divulgação turística, artística e cultural de qualidade com atrações de destaque, grupos reconhecidos em suas regiões e ações de arte-educação, se consolidando como espaços de promoção cultural e de lazer no Espírito Santo.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

A Festa da Baleia Jubarte é mais uma ação planejada ao longo do ano a ser realizada para promover a temporada das baleias e divulgar ainda mais a presença das baleias-jubarte, que vem sendo resgatada na cultura capixaba e encantando turistas e parte de sua população durante os cruzeiros marítimos para observação de baleias que são realizados durante os meses de junho a novembro. A realização deste evento contribui para a continuidade das festividades desenvolvidas durante toda a temporada das baleias onde através do envolvimento do esporte, cultura, e meio ambiente promovemos a sensibilização ambiental e fomentamos a atividade turística e a geração de renda com o uso da imagem da baleia-jubarte.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

Os trabalhos de pesquisa e conservação realizados pelo Instituto Baleia Jubarte (IBJ) há 38 anos têm na baleia-jubarte a espécie-bandeira que promove a conservação da biodiversidade marinha em sua área de atuação. O conhecimento científico adquirido é utilizado para o apoio e promoção de políticas públicas relacionadas à criação e manutenção de áreas marinhas protegidas, ao desenvolvimento do ecoturismo e implementação de legislação ambiental a nível nacional. No plano internacional, o IBJ atua em rede para impedir, por exemplo, o retorno da caça comercial em águas internacionais e promover o incremento do turismo de observação de baleias como importante ferramenta de sensibilização da opinião pública a favor das baleias.

A prática do turismo para observação de baleias tem sido um grande catalisador para unir os países em torno de uma voz unificada no uso não-letal para proteção das baleias na Comissão Internacional da Baleia e em outras partes do mundo, como é o caso do “*Whalewatching*”. No Brasil, o IBJ implementou a Observação de Baleias e atividades correlacionadas (capacitação, fomento, monitoramento da atividade) na região dos Abrolhos até Praia do Forte-BA, no nordeste desde a década de 90 e mais recentemente na Região Sudeste no Espírito Santo (principalmente Vitória e Aracruz e Guarapari), e atualmente implementando as atividades no Rio de Janeiro e São Paulo.

Historicamente, onde atuamos a décadas e associado as atividades das bases e centros de educação ambiental, tivemos a experiência no desenvolvimento das atividades culturais para a promoção do turismo de Observação de Baleias no Litoral Baiano e Capixaba, buscando divulgar a presença das baleias na costa brasileira a cada período reprodutivo.

Para promover a divulgação da temporada das baleias em Vitória, e proporcionar uma nova oportunidade para compartilhar experiências e aumentar o número de turistas, o Instituto Baleia Jubarte realiza desde 2017 anualmente as atividades de fomento ao turismo, cultura e meio ambiente, através de seminários, shows culturais da baleia (Festivais, Vitória das Baleias e Festa da Baleia) e vem realizar a 4ª Festa da Baleia Jubarte, a ser realizada no Espaço Baleia Jubarte, na Praça do Papa em Vitória-ES. Atualmente o Estado do Espírito Santo, principalmente sua capital Vitória é beneficiada com a presença das baleias-jubarte cada vez em maior número, que vem encantando turistas e parte de sua população durante os cruzeiros marítimos para observação de baleias que são realizados durante os meses de junho a novembro.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

A realização deste evento para promoção da temporada e fomentar esta atividade turística de experiência única ao visitante, vem ao longo dos anos agregando valores a conservação marinha capixaba e vem sendo de grande importância para a grande divulgação nacional e a consolidação da atividade na região a cada ano. Nesse ano, o Instituto Baleia Jubarte estará celebrando a implementação e funcionamento do primeiro píer exclusivo turístico do Projeto Baleia Jubarte, localizado em frente ao Espaço Baleia Jubarte. Essa melhoria de infraestrutura será um marco para o desenvolvimento da observação de baleias e todo o turismo náutico da Grande Vitória, e deve ser divulgada e comemorada

3. OBJETO

Contratação de serviço de Produção de Evento 4ª Festa da Baleia Jubarte

4. PÚBLICO ALVO

Público geral durante todo o evento presencial e alcance nacional da transmissão no Youtube do Projeto, prevendo a participação de 1000 pessoas presenciais. Acesso compartilhado no Instagram para um público potencial de 126 mil seguidores. O Espaço tem toda aprovação de acessibilidade exigida pela Prefeitura de Vitória com rampa de acesso e piso plano por todo espaço. Por todo o Espaço a visitação na galeria e museu são guiadas atendendo pessoas com deficiências visuais.

O evento terá uma bilheteria simbólica para apoio as atividades do Espaço Baleia Jubarte do Projeto Baleia Jubarte.

5. OBJETIVO GERAL

A realização da 4ª Festa da Baleia Jubarte para consolidação de um evento de promoção turística relacionada ao calendário de ações ambientais e atividades de fomento ao ecoturismo desenvolvidas pelo Projeto Baleia Jubarte em Vitória-ES.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

Realizar a 4ª Festa da Baleia Jubarte (2025) - Contratar produção executiva que deverá apresentar contratação de artistas, montagem de infraestrutura de luz, som e palco além da realização da divulgação e captação de imagens

7. METAS⁴

Contratar e executar um evento cultural: 4ª Festa da Baleia Jubarte.

Participação de 1000 pessoas no evento turístico

Participação de 2 bandas no evento

Transmissão no Instagram para mais de 129 mil seguidores

Divulgação no Facebook para 63 mil seguidores



³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

8. METODOLOGIA

A realização de eventos promocional da observação de baleias é muito importante para articulação e divulgação deste produto turístico, que possibilita um melhor desenvolvimento da atividade (Castro, 2015). Este evento, denominado 4ª Festa da Baleia Jubarte para divulgar e celebrar a temporada de observação de baleias em Vitória no Espírito Santo, será a culminância das ações promocionais com o evento cultural de fomento ao turismo. Ações essas já iniciadas no mês de chegada das baleias-jubarte, do dia 11 de junho em ações de sensibilização, capacitações, oficina ambiental, lançamento de infraestrutura (réplicas e píer turístico) com atividades de divulgação do evento cultural previamente, culminando no dia 23 e 24 de agosto com a Festa da Baleias no Espaço Baleia Jubarte Vitória.

9. JUSTIFICATIVA

O Projeto Baleia Jubarte atua de forma multidisciplinar nas comunidades onde está inserido, criando ações que envolvam a participação ativa e responsável da coletividade local, através dos trabalhos ambientais, educativos e culturais a fim de promover a conservação das Baleias Jubarte, Golfinhos e Ambiente Marinho.

O Projeto Baleia Jubarte vem aprimorando seus espaços turísticos no Espírito Santo e Bahia, ampliando e melhorando a infraestrutura, com o intuito de aumentar a programação artística e receber diversos projetos culturais, atingindo um número maior de visitantes, turistas e atendendo a demanda da população local, preenchendo a lacuna de poucos eventos de lazer e turismo acessíveis na região do entorno de onde se encontram seus centros. Estes espaços vêm sendo utilizados para incentivar e divulgar a expressão artística de bandas e grupos locais, regionais, nacionais, além de promover o intercâmbio cultural entre os artistas, produtores, grupos culturais envolvidos e servem como verdadeiros produtos turísticos para o Estado.

A atenção dada ao turismo de cada região onde estão localizadas as bases do Projeto Baleia Jubarte e o incentivo à fruição de bens e serviços culturais e turísticos se constituem como premissas básicas para a intervenção social do Projeto.

Esse novo escopo de trabalho, ao se desenvolver, transformou naturalmente as sedes em espaços de não formais de educação e turístico, reunindo exposições temáticas ao ar livre, espaço audiovisual e mais recentemente espaços cênicos com capacidade para receber até mil pessoas, em Vitória-ES. Essas atividades promovidas pelo Projeto Baleia Jubarte têm se revelado de grande importância, pois acontecem em áreas onde as oportunidades de acesso aos conteúdos ambientais e turísticos são baixas, em virtude da pequena concentração de equipamentos públicos. Mesmo nesta capital, que possuem equipamentos culturais, estes ficam orientados ao público de maior poder aquisitivo, não garantindo, assim, acesso à grande parte da população. Esses espaços turísticos do Projeto Baleia Jubarte possibilitam a acessibilidade, a valorização do patrimônio cultural e natural das comunidades, bem como a possibilidade de consumo do produto turístico.

Os Espaços e eventos do Projeto Baleia Jubarte vêm recebendo diversos projetos e atrações de destaque no cenário nacional e internacional como Lenine, Armandinho, Gabriel Pensador, Tato, Luciano Calazans, Monobloco, Casaca dentre outros, além das bandas apoiadas pelo projeto Baleia Jubarte, compostas por músicos locais, se consolidando como importantes equipamentos turísticos com programação artística rica e de qualidade, sem perder o seu caráter principal de conservação das baleias-jubarte e do meio ambiente marinho em geral.

O projeto da 4ª Festa da Baleia Jubarte, visa dar continuidade a este trabalho cultural realizados a décadas em Praia do Forte-BA, Caravelas- BA e nos últimos 8 anos em Vitória-ES, sendo a capital capixaba o local de atuação desta proposta, através de uma programação de divulgação turística, artística e cultural de qualidade com atrações de destaque, grupos reconhecidos em suas regiões e ações de arte-educação, se consolidando como espaços de promoção do turismo de observação de baleia no Espírito Santo.

A Festa da Baleia Jubarte é mais uma ação planejada ao longo do ano a ser realizada para promover a temporada das baleias e divulgar ainda mais a presença das baleias-jubarte, que vem encantando turistas e parte de sua população durante os cruzeiros marítimos para observação de baleias que são realizados durante os meses de junho a novembro.

A realização deste evento contribui para a continuidade das festividades desenvolvidas durante toda a temporada das baleias onde através do envolvimento do esporte, cultura, e meio ambiente promovemos a sensibilização ambiental e fomentamos a atividade turística e a geração de renda com o uso da imagem da baleia-jubarte.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Comprovar a contratação de produção cultural com nota fiscal e comprovante de transferência do recurso.

Comprovar a participação do público esperado de 1000 pessoas no evento, de resultado de controle dos ingressos e número de visualizações realizadas no Instagram.

11. METODOLOGIA DE TRABALHO

A realização de eventos promocional da observação de baleias é muito importante para articulação e divulgação deste produto turístico, que possibilita um melhor desenvolvimento da atividade (Castro, 2015). Assim este evento, denominado 4ª Festa da Baleia Jubarte para divulgar e celebrar a temporada de observação de baleias, em Vitória no Espírito Santo, será a culminância das ações promocionais com o evento cultural de fomento ao turismo. Ações essas já iniciadas no mês de chegada das baleias-jubarte, do dia 11 de junho em ações de sensibilização, capacitações, oficina ambiental, lançamento de infraestrutura (réplicas e píer turístico) com atividades de divulgação do evento cultural previamente, culminando no dia 23 e 24 de agosto com a 4ª Festa da Baleias no Espaço Baleia Jubarte Vitória.

12. CUSTOS

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

13. VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Proponente	Concedente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)		R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Total Geral		R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)		R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

14.1 ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	SETUR (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	3.000,00	-	3000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	66.500,00	-	66.500,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.500,00	-	30.500,00
	TOTAL			100.000,00



14.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)						
1.1 (Alimentação)						
1.1.1	Camarim dos artistas	Preparação do camarim dos artistas com alimentação	2	Camarim	1.000,00	2.000,00
1.1.2	Alimentação e água	Para equipe trabalhando no durante o evento	2	Alimentação de equipe	500,00	1.000,00
2. Serviços de terceiros (Coordenação, produção e Artistas)						
1.1	Coordenação	Coordenação da realização do evento	1	Coordenador	9.000,00	9000,00
1.2	Produção	Produção do Evento	1	Produtora	4.000,00	4.000,00
1.3	Banda 1	Contratação de atração cultural 1	1	Banda	35.000,00	35.000,00
1.4	Banda 2	Contratação de atração cultural 2	1	Banda	18.500,00	18.500,00
3. Infraestrutura (Serviços para infraestrutura e divulgação)						
1.1	Sonorização e iluminação	Contratação de empresa para sonorização e iluminação do palco do evento	1	Instalação de iluminação e som	12.000,00	12.000,00



1.2	Iluminação Cênica	Contratação de iluminação cênica do Espaço	1	Iluminação cênica	2.000,00	2.000,00
1.3	Segurança	Contratação de segurança para apoio ao evento	5	Segurança	2.500,00	2.500,00
1.4	Banheiros Químicos	Disponibilização de banheiros químicos durante evento	5	Banheiros químicos	400,00	2.000,00
1.5	Impulsionamento	Contratar impulsionamento em rede social	2	Impulsionamento	1.000,00	2.000,00
1.6	Embarque promocional	Realizar observação de baleia promocional durante evento	1	Embarque promocional	10.000,00	10.000,00

15. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR (Festa da Baleia Jubarte)	100.000,00
TOTAL	10.000,00

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1	1	Produção e Coordenação executiva de Evento turístico cultural: Festa da Baleia Jubarte e Pesquisa de Fluxo Turístico	Contrato	Coordenação 9.000,00	100.000,00	100.000,00	23/08/2025	24/08/2025
		Produção 4.000,00						
		35.000,00						
		18.500,00						
		Som, Iluminação e Palco		12.000,00				
		Iluminação Cênica		2.000,00				
		Segurança		2.500,00				
		Camarim dos Artistas		2.000,00				
Alimentação e água	1.000,00							



		Banheiros químicos	2000,00			
		Impulsionamento	2.000,00			
		Embarque promocional	10.000,00			

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	R\$ 100.000,00	-	-	-	-

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	-	-	-	-

18. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

O evento promoverá e terá apoio da mídia Espontânea Regional através de parceiros das televisões locais. O projeto elaborará cards digitais e vídeos para a publicação nas redes sociais: Instagram, Facebook (projetobaleiajubarte) com acesso de centena de milhares de pessoas, e transmissão pelo Youtube (@projetobaleiajubarte) a serem compartilhados em conjunto com o Governo do Estado e demais parceiros. Será contratada uma assessoria de imprensa para a promoção do evento e atividades de comunicação.

Serão realizados convites nominais as autoridades e parceiros do Projeto Baleia Jubarte, Secretaria de cultura, Prefeitura e Sebrae. Os parceiros da observação de baleias participarão do planejamento das ações e divulgação do evento.

Divulgação das ações do Projeto:

- | | |
|---|-----------------|
| (...) Carros ou bicicletas de som | (.x..) Jornais |
| (...) Cartazes | (...) Panfletos |
| (...) Faixas | (...) Folder |
| (...) Banners | (...) Rádio |
| (.x.) Televisão | |
| (.x.) Internet. Especifique: Instagram, Facebook (projetobaleiajubarte) | |
| (...) Outros. Especifique: Card digital | |

Locais ocorrerá a divulgação do Projeto:

- | | |
|---|-------------------|
| (...) Escolas | (...) Associações |
| (...) Posto de saúde | (...) Igrejas |
| (...) Comércio | |
| (...) Outros. Especifique: No Espaço Baleia Jubarte e agências de turismo em meio digital | |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Matéria para mídia Espontânea Regional	23/08/2025	24/08/2025
Entrevista para mídia Espontânea Nacional	23/08/2025	24/08/2025
Instagram, Facebook (projetobaleiajubarte)	01/08/2025	24/08/2025
Youtube (@projetobaleiajubarte)	23/08/2025	24/08/2025

19. CONCLUSÃO

A realização deste evento para promoção da temporada e fomentar esta atividade turística de experiência única ao visitante, vem ao longo dos anos agregando valores a conservação marinha capixaba e vem sendo de grande importância para a grande divulgação nacional e a consolidação da atividade na região a cada ano. Nesse ano, o Instituto Baleia Jubarte estará celebrando a implementação e funcionamento do primeiro pier exclusivo turístico do Projeto Baleia Jubarte, localizado em frente ao Espaço Baleia Jubarte. Essa melhoria de infraestrutura será um marco para o desenvolvimento da observação de baleias e todo o turismo náutico da Grande Vitória, e deve ser divulgada e comemorada.

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 29 de julho de 2025.



Eduardo Freitas Moraes de Camargo

Diretor Presidente

Instituto Baleia Jubarte

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 06/08/2025 10:44:09 -03:00

EDUARDO FREITAS MORAES DE CAMARGO
CIDADÃO
assinado em 06/08/2025 19:07:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/08/2025 13:41:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV/SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-807J7P>